

cursos humanos da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, na categoria de Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, no mesmo mapa de pessoal.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 149/2018

EXTENSÃO DA LICENÇA DA VALORCAR — SOCIEDADE DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, LDA., PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES, À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores e revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelecia o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores;

Considerando que, pelo Despacho n.º 16781/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 14 de julho, foi atribuída à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., (VALORCAR), a licença para o exercício da atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, válida até ao dia 31 de dezembro de 2014;

Considerando que, através do ofício n.º 1133/2009 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 11 de novembro de 2009, a licença para a atividade supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até ao dia 31 de dezembro de 2014;

Considerando que, pelo Despacho n.º 1056/2015, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de janeiro, e pelo Despacho n.º 303/2015, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 16 de junho, foi determinada a prorrogação das mesmas pelo prazo de 12 meses, bem como a sua renovação automática por iguais períodos até à emissão de nova licença;

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-C/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro, foi atribuída à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., (VALORCAR) a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI) válida de 01.01.2018 até 31.12.2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da

Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, se aplica à Região Autónoma da Madeira, nos termos do seu artigo 98.º, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos;

Considerando as competências legalmente atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, que aprovou a sua orgânica;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., (VALORCAR), através do referido Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea i), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., (VALORCAR) para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI), de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e as condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.
2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores é válida até 31.12.2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.
3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
4. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e

acumuladores industriais (BAI) no território da Região Autónoma da Madeira.

5. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo Único podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
6. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 12 dias de abril de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO ÚNICO

Condições da Extensão da Licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., para o território da Região Autónoma da Madeira

- 1) Relações entre a entidade gestora e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores, gerido pela VALORCAR:
 - a) Os contratos a que alude o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir 01.07.2018;
 - b) A entidade gestora deverá disponibilizar à DROTA, até ao dia 30 de junho de 2018, a lista de entidades intervenientes no Sistema a operarem no território da Região Autónoma da Madeira com o qual contratualizaram, nomeadamente, as constantes no referido n.º 3 do Despacho mencionado na alínea anterior.
- 2) Rede de recolha dos resíduos de baterias e acumuladores na Região Autónoma da Madeira:
 - a) A entidade gestora assegura a existência de uma rede de recolha seletiva de resíduos de baterias e acumuladores na Região Autónoma da Madeira nos termos do ponto 1.3 do Apêndice constante do Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro;
- 3) Relação entre a entidade gestora, os centros de receção e os operadores de gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira:
 - a) A titular deverá celebrar contratos com os centros de receção e com os operadores de gestão de resíduos, que operem no território regional e que estejam devidamente licenciados pela DROTA para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores, em conformidade com os Capítulos 4 e 5, respetivamente, do Apêndice constante do Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;

- 4) Planos:
 - a) O modelo e os planos previstos nos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 11275-B/2017, de 19 de dezembro, deverão ter em consideração o âmbito regional.
- 5) Monitorização:
 - a) A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
 - b) A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P.;
 - c) A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

Despacho n.º 150/2018

EXTENSÃO DA LICENÇA DE ATIVIDADE DA ERP PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS (ERP PORTUGAL) PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES, À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores e revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelecia o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores;

Considerando o pelo Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), a licença para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, válida até ao dia 31 de dezembro de 2015;

Considerando que, pelo do Despacho n.º 1535/2016, do Secretário de Estado do Ambiente, de 18 de janeiro, foi determinada a prorrogação pelo prazo de 12 meses, bem como a sua renovação automática por iguais períodos até à emissão de nova licença;

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-A/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro, foi atribuída à ERP Portugal a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, válida para o período entre 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da